



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

DECRETO Nº 3.016, DE 04 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e dá outras providências:

NILSON ANTONIO FEVERSANI, Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as alterações recentes trazidas pelo Decreto do Estado do Paraná nº. 7.506/2021, pertinentes as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a possibilidade do retorno as aulas presenciais em todo o território paranaense, conforme art. 8º do Decretos nº. 7.020/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO o resultado final da pesquisa realizada junto aos pais e responsáveis de alunos da rede pública municipal de ensino, o qual apontou significativo percentual apoiando o retorno das aulas presenciais, ainda que em regime híbrido;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de preservar a vida dos cidadãos e de, ao mesmo tempo, preservar o ensino escolar de qualidade e manter ativas as atividades empresariais em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a liberdade de escolha, dos pais e responsáveis, na tomada da decisão pelo retorno as aulas presenciais, em regime de alternância (presencial e remota) ou pelo método totalmente remoto, garantindo a prestação dos serviços educacionais.

DECRETA:

CAPITULO I DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 1º Fica estabelecido o retorno das aulas presenciais na rede pública de educação municipal, de forma híbrida (expediente escolar e ensino a distância), devendo ser observado o seguinte cronograma para cada ano de ensino:

• **Ensino fundamental I**

- Dia 10 de maio de 2021 – Retorno dos alunos do 4º e 5º ano.
- Dia 12 de maio de 2021 – Retorno dos alunos do 3º ano.
- Dia 13 de maio de 2021 – Retorno dos alunos do 1º e 2º ano.

• **CMEI - Vovó Helena- Educação Infantil**

- Dia 10 de maio de 2021 – Retorno dos alunos do grupo 4 e grupo 5.

Parágrafo único. Permanece o ensino à distância aos alunos de zero a três anos de idade, correspondente ao grupo 1,2 e 3.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Art. 2º Os pais e responsáveis pelos alunos matriculados na rede municipal de ensino poderão optar pelo regime de ensino totalmente remoto, sendo que deverão comunicar a escola onde o aluno está matriculado.

Parágrafo único. A modalidade de ensino descrita no caput deste artigo poderá ser trocada pelo regime híbrido (presencial e remoto) a qualquer tempo durante o ano letivo, competindo aos pais ou responsáveis pelo aluno o dever de comunicar a respectiva escola com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 3º As unidades escolares da rede pública municipal de ensino deverão obedecer rigorosamente aos protocolos de segurança sanitária determinados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. Naquilo que couber, são aplicáveis aos prestadores do serviço de transporte escolar, as mesmas normas sanitárias previstas no caput deste dispositivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de maio de 2021.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito

Publicado em: 05/05/21
Edição nº: 2256
Página: 69

Órgão Diário Eletrônico

Abre crédito adicional suplementar, cria fonte de recurso no orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.531/2020 de 05 de novembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, e criadas Fontes de Recursos, destinadas ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior no valor de R\$ 47.732,35 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	Dpto de Saúde		
07.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0007.1.007	Aquisição de Equipamentos para Unidade de Saúde		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	338	4.012,83
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	801	10.977,26
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	344	23.942,26
07.00	Dpto de Saúde		
07.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0007.2.015	Atividades Operacionais do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.39	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	339	8.800,00
TOTAL			47.732,35

Art. 2º Para cobertura do Crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 e artigo 4º inciso VII da Lei 1.531/2020 - LOA – Lei Orçamentária Anual a seguir especificado:

I – Superávit Financeiro de Recursos Vinculados R\$ 47.732,35 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos)

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
338	VIGIA SUS INVESTIMENTOS EQUIPAMENTOS	4.012,83
339	Programa Educação e Formação em Saúde	8.800,00
344	Vigilância em Saúde Estadual Capital – Res. 615	23.942,26
801	Atenção Primária Estadual	10.977,26
TOTAL		47.732,35

Art. 3º Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1.526 de 04/09/2020 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 1.335/2017 de 13.11.2017 do PPA – Plano Plurianual de Investimentos para 2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI

Prefeito

Publicado por:

Andreia Zanella

Código Identificador:B3DCC950

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 3.016, DE 04 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e dá outras providências:

NILSON ANTONIO FEVERSANI, Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** as alterações recentes trazidas pelo Decreto do Estado do Paraná nº 7.506/2021, pertinentes as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a possibilidade do retorno as aulas presenciais em todo o território paranaense, conforme art. 8º do Decretos nº. 7.020/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO o resultado final da pesquisa realizada junto aos pais e responsáveis de alunos da rede pública municipal de ensino, o qual apontou significativo percentual apoiando o retorno das aulas presenciais, ainda que em regime híbrido;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de preservar a vida dos cidadãos e de, ao mesmo tempo, preservar o ensino escolar de qualidade e manter ativas as atividades empresariais em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a liberdade de escolha, dos pais e responsáveis, na tomada da decisão pelo retorno as aulas presenciais, em regime de alternância (presencial e remota) ou pelo método totalmente remoto, garantindo a prestação dos serviços educacionais.

DECRETA:

CAPITULO I

DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 1º Fica estabelecido o retorno das aulas presenciais na rede pública de educação municipal, de forma híbrida (expediente escolar e ensino a distância), devendo ser observado o seguinte cronograma para cada ano de ensino:

· **Ensino fundamental I**

· Dia 10 de maio de 2021 – Retorno dos alunos do 4º e 5º ano.

· Dia 12 de maio de 2021 – Retorno dos alunos do 3º ano.

· Dia 13 de maio de 2021 – Retorno dos alunos do 1º e 2º ano.

· **CMEI – Vovó Helena- Educação Infantil**

· Dia 10 de maio de 2021 – Retorno dos alunos do grupo 4 e grupo 5.

Parágrafo único. Permanece o ensino à distância aos alunos de zero a três anos de idade, correspondente ao grupo 1,2 e 3.

Art. 2º Os pais e responsáveis pelos alunos matriculados na rede municipal de ensino poderão optar pelo regime de ensino totalmente remoto, sendo que deverão comunicar a escola onde o aluno está matriculado.

Parágrafo único. A modalidade de ensino descrita no caput deste artigo poderá ser trocada pelo regime híbrido (presencial e remoto) a qualquer tempo durante o ano letivo, competindo aos pais ou responsáveis pelo aluno o dever de comunicar a respectiva escola com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 3º As unidades escolares da rede pública municipal de ensino deverão obedecer rigorosamente aos protocolos de segurança sanitária determinados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. Naquilo que couber, são aplicáveis aos prestadores do serviço de transporte escolar, as mesmas normas sanitárias previstas no caput deste dispositivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de maio de 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI

Prefeito

Publicado por:

Andreia Zanella

Código Identificador:394E2ADF

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 3.017, DE 04 DE MAIO DE 2021**

Altera o Decreto nº. 3.005, de 14 de abril de 2021, e dá outras providências.

NILSON ANTONIO FEVERSANI, Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,